



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 1 -

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.638 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre os festejos do 151º Aniversário de Monte Alegre do Sul e dá outras providências".

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos do 151º Aniversário de Monte Alegre do Sul no ano de 2.024 a realizar-se nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de agosto de 2.024, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º A autorização para a utilização de espaço público para instalação parque, barracas, stands, e outros equipamentos destinados ao comércio de produtos de qualquer natureza e gênero ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godoi, Teodoro de Assis, Praça João Ferraz e Praça Bom Jesus durante o do 151º Aniversário de Monte Alegre do Sul, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Cultura Esportes e Turismo.

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, via guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação ao processo, com o contrato devidamente assinado, conforme anexo III, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.

§6º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço cedido, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

§7º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.

§8º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização para qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residência) equivalentes aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada ao Departamento de Cadastro e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de solicitação e quitação de guia de arrecadação municipal.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores de barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores de barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de alvará de funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização, após verificação de quitação de valores referentes ao espaço e cumprimento das normas estabelecidas.

§5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações de demandem providências imediatas, assim como ressarcimento de eventuais danos causados ao Município e/ou a terceiros.

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte quatro) horas do término do evento;

Art. 4º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 5º No mesmo perimetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Sessão de Vigilância Sanitária da Municipalidade se for o caso.

Art. 7º Fica o requerente obrigado a recolher, untamente ao espaço público, conforme disposto neste Decreto, os custos inerentes a projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, a saber:

I – apenas um ponto de iluminação adicional: R\$ 100,00 (cem reais) por espaço.

II – pontos de iluminação e tomadas: R\$ 500,00 (quatrocentos reais) por espaço.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias do 151º Aniversário de Monte Alegre do Sul, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;
- b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 05 (cinco) dias, por R\$30,00 (quarenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

- I – Carros e utilitários: R\$ 30,00**
- II – Motos: R\$ 20,00**
- III – Vans e Micro-ônibus: R\$ 80,00**
- IV – Ônibus: R\$ 120,00**

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se for o caso, com firma reconhecida em cartório.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

SEÇÃO IV – DO TRÂNSITO

Art. 9º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Bo Vista, Rua Lourenço de Godói, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça João Carvalho, nos dias 2,3,4,5 e 6 de 2024, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do Município, desde que não obstrua ou atrapalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único: Poderá o Setor de trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 10º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes a moradores residentes das vias afetadas e descritas no Art. 9º do presente Decreto, durante os horários de proibição mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Parágrafo Único: O acesso fica condicionado às condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

Art. 11º O fechamento das vias, bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade do Setor de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

SEÇÃO V – DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 12º As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré- estabelecidos pela organização do evento.

Art. 13º Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de fevereiro de 2.024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 27 de fevereiro de 2.024


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

Item	Especificação	Valor do espaço recolhido até 12/07/2024	Valor do espaço recolhido até 31/07/2024
1.	Comestíveis.	até 04 metros R\$2.600,00 (metro adicional R\$500,00)	até 05 metros R\$3.000,00 (metro adicional R\$600,00)
2.	Chopp	até 04 metros R\$2.600,00 (metro adicional R\$500,00)	até 05 metros R\$3.000,00 (metro adicional R\$600,00)
3.	Batidas	até 04 metros R\$2.000,00 (metro adicional R\$500,00)	até 04 metros R\$2.400,00 (metro adicional R\$600,00)
4.	Doces	até 04 metros R\$1.800,00 (metro adicional R\$400,00)	até 04 metros R\$2.200,00 (metro adicional R\$600,00)
5.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, Balões infláveis, Cachaça, Licores, Café.	até 02 metros R\$800,00 (metro adicional R\$400,00)	até 02 metros R\$1.200,00 (metro adicional R\$400,00)
6.	Roupas e calçados.	até 04 metros R\$1.300,00 (metro adicional R\$200,00)	até 04 metros R\$1.700,00 (metro adicional R\$300,00)
7.	Alumínios, ferramentas, bijuterias, brinquedos, importados, acessórios.	até 04 metros R\$1.400,00 (metro adicional R\$300,00)	até 04 metros R\$1.800,00 (metro adicional R\$400,00)
8.	Artesanato.	até 04 metros R\$1.000,00 (metro adicional R\$300,00)	até 04 metros R\$1.200,00 (metro adicional R\$400,00)
9.	Jogos de qualquer tipo	até 04 metros R\$1.400,00 (metro adicional R\$300,00)	até 04 metros R\$1.800,00 (metro adicional R\$400,00)
10.	Food Bike Doces	R\$ 800,00	R\$ 1000,00
11.	Parque de Diversão	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00
12.	Brinquedos Infláveis	Até 04 brinquedos R\$1.700,00 (Brinquedos adicionais R\$700,00).	Até 04 brinquedos R\$2.100,00 (Brinquedos adicionais R\$800,00).
13.	Extensão comércio (Vedado Sublocar)	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
Uso de Energia por espaço:		Somente Luz R\$100,00 acrescido.	Luz e tomadas R\$500,00 acrescido



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Anexo II

Termo de Responsabilidade

_____,RG _____
CPF _____,endereço _____
_____, na qualidade de requerente junto à
Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de
02 à 06 de AGOSTO (151º Aniversário de Monte Alegre do Sul), **DECLARA** para fins de
atendimento dos Art. 8º e 9º do **Decreto nº 2.638 de 27 de fevereiro de 2024**, que se
responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no
período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de
danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____, de _____ de 2024

CPF: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Anexo III

**INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS
(151º ANIVERSÁRIO DE MONTE ALEGRE DO SUL)**

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, Rua Dr. José de Paiva Castro nº 10, Centro.

Outorgado: _____

Qualificação: _____

CPF/CNPJ: _____, RG/I.E.: _____

Endereço _____, nº _____

Bairro: _____ Cidade de _____

TEL. : () _____ WhatsApp.: () _____

As condições do presente instrumento seguem descritas nas nas cláusulas abaixo:

OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, **autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado**, com área de _____ m² situado na _____, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos: _____.

PRAZO:

Cláusula 2ª – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de 07 (sete) dias, periodo compreendido entre os dias 01 (m) e 07 (sete) de agosto de 2024.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

VALOR:

Cláusula 3ª – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido junto aos cofres públicos é de:

I – do espaço R\$ _____.

II – taxa de energia () SIM () NÃO - Valor R\$ _____.

III – valor total do espaço R\$ _____.

IV – valor total por extenso (_____).

Cláusula 4ª – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula anterior por Guia de Arrecadação Municipal, **exclusivamente em conta de titularidade do Município outorgante, até a data de ____/____/____**, sob pena de **revogação automática da autorização**.

Parágrafo Único – Correrá por conta exclusiva do **Outorgado**, todas as despesas inerentes à atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., com os funcionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.

CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5ª – O **Outorgado**, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de iluminação de 127 ou 220 volts.

Parágrafo Único – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na cláusula 3ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª – O **Outorgado** compromete-se, sob as penas da Lei, a:

I - Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II - Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III - Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da **Outorgante**;

IV - Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.

V - Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

CLAUSULA PENAL

Cláusula 7ª – O **Outorgado** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 8ª – O **Outorgado** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 9ª – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

RESCISÃO:

Cláusula 10 – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o **Outorgado** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa **prevista na cláusula sétima** independente de ressarcimento por prejuízos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 11 – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao **Outorgado** por:

- I - Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II - Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;
- III - Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;
- IV - Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

Parágrafo único. Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Cláusula 12 – O descumprimento total ou parcial, pelo **Outorgado**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.

FORO:

Cláusula 13 – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2024

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal
Outorgante

CPF: _____
Outorgado

Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

Responsável pelo Setor de Eventos